



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5254/2021

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubatuba, pessoa jurídica de direito público, UASG 987933, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna pública a realização da Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 001/2012, Decreto Municipal nº 11, de 12 de fevereiro de 2020 e subsidiariamente às exigências do presente edital.

1.2. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme datas e horários definidos a seguir:

1.2.1. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS 8H30MIN DO DIA 08 DE JULHO DE 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.2.2. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: A PARTIR DAS 8H30MIN DO DIA 08 DE JULHO DE 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA NO MUNICÍPIO, INCLUSO VARRIÇÃO, CAPINA, COLETA E DESTINAÇÃO DE RESULTANTES**, conforme solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos.

2.2. Havendo divergências entre as especificações dos itens deste edital com as constantes no Compras Governamentais, em especial quanto ao detalhamento do objeto licitado, prevalecerão as previstas em edital.

2.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo lance ser ofertado pelo VALOR TOTAL DE CADA ITEM, observadas às exigências contidas neste edital e seus anexos quanto à especificação do objeto.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. O valor máximo aceitável deste certame está fixado em R\$-1.399.813,92 (um milhão trezentos e noventa e nove mil oitocentos e treze reais e noventa e dois centavos).

3.2. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances/negociação possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos estabelecidos pelo edital.



4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1002	8852	339039820200	Limpeza e conservação de espaços públicos	Livre	1.399.813,92

5. DA NÃO APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DO ART. 48 DA LC Nº 123/06

5.1. Conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, a presente Licitação estabelece à ampla concorrência uma vez que os valores dos itens de contratação superam o limite previsto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. A ampla concorrência na presente licitação não exclui os benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto expressos nos arts. 43 e 44 da LC nº 123/06.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá requisitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

6.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser realizado por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste edital.

6.3. O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, com base nos subsídios formais requisitados aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

6.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou impugnação será encaminhado via e-mail à requerente, divulgado no Compras Governamentais e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do presente pregão.

6.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. Os casos excepcionais de concessão de efeito suspensivo serão motivados pelo pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4. A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

8.1.1. As Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubitatã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

8.3. Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



8.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

8.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de MEI/ME/EPP/COOP, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do certame;

8.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para MEI/ME/EPP/COOP, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/06, mesmo que MEI/ME/EPP/COOP.

8.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

8.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

8.5. A declaração digital acima descrita substitui o envio de declaração assinada via sistema.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As Licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, até as **ATÉ ÀS 8H30MIN DO DIA 08 DE JULHO DE 2021**, horário de Brasília, Distrito Federal, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. Concomitantemente com a proposta, a Licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital.



9.3. As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no cadastro.

9.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.5. As Licitantes qualificadas como MEI/ME/EPP/COOP deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06, sob pena de inabilitação.

9.6. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Até a abertura da sessão pública, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.1.2. Valor unitário e total do item, com no máximo quatro casas decimais;

10.1.1. O preenchimento dos valores no sistema deverá obedecer à forma disposta no Termo de Referência para fins do julgamento objetivo da licitação, devendo ser preenchido o valor unitário no campo de valor unitário e o valor total no campo de valor total, sob pena de desclassificação da proposta conforme disposto no subitem 11.4 do presente edital.

10.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



10.4. O prazo de validade da proposta será de noventa dias, a contar da data de sua apresentação.

10.5. As Licitantes poderão cotar somente os itens que forem de seu interesse.

10.6. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A apresentação da proposta implicará:

10.7.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

10.7.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais e condições para execução dos serviços.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1. A partir das **8H30MIN DO DIA 08 DE JULHO DE 2021**, horário de Brasília - DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, será aberta por comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, **apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento**, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

11.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a Licitante.

11.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



11.6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo o lance ser ofertado pelo VALOR TOTAL DE CADA ITEM.

A. As Licitantes que ofertarem lances sobre o valor unitário do item, caso não seja possível a exclusão pelo pregoeiro, deverão honrar a proposta no preço ofertado para a execução do quantitativo total do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas em edital pelo não mantimento da proposta.

11.6.2. No caso de o lance da Licitante incidir em valor unitário com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas quatro casas decimais para fins de contratação.

A. Nesse caso, o valor arredondado será informado pelo pregoeiro no campo “valor negociado”.

11.7. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

11.8. A Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$-0,01 (um centavo).

11.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, em que as Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.12. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.



11.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.15. Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de MEI/ME/EPP/COOP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às MEI/ME/EPP/COOP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06.

11.16.1. Nessas condições, as propostas de MEI/ME/EPP/COOP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.16.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.16.3. Caso a MEI/ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MEI/ME/EPP/COOP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI/ME/EPP/COOP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.18.1. Nessa fase, a Licitante que tiver ofertado proposta ou lance superior ao máximo estabelecido pelo edital e não aceitar a negociação de preços será desclassificada para o item;

11.18.2. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

11.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final da Licitante vencedora deverá ser encaminhada no prazo de até **quatro horas** a contar da solicitação do pregoeiro, através do sistema Compras Governamentais, e deverá conter:

12.1.1. O número e a modalidade da presente licitação;

12.1.2. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;

12.1.3. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela Licitante ou seu representante legal;

12.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da Licitante vencedora, para fins de pagamento;

12.1.5. Conter a indicação do preposto da Licitante, apto a representá-la na execução do Contrato;

12.1.6. Conter os preços unitários e totais dos itens, com quatro casas decimais, readequados ao último lance ofertado;

12.1.7. Planilha de Composição de Custos Unitários, conforme Anexo IV do presente Edital, assinada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

12.1.7.1. É vedado o preenchimento da planilha com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta, devendo estar indicado o ano do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, utilizado para referenciar a elaboração da proposta.

12.1.7.2. Erros de fórmula ou de cálculo da Planilha de Composição de Custos Unitários poderão ser corrigidos, desde que respeitada à legislação previdenciária e tributária, ficando a licitante responsável pelos eventuais prejuízos que vier a sofrer em decorrência de seus erros na estimativa de custos e no preenchimento da planilha.

12.1.7.3. A não apresentação, em anexo da proposta, da Planilha de Composição de Custos Unitários será motivo para desclassificação da proposta.

12.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da Licitante convocada ou por decisão do pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

12.3. O modelo de proposta consta no Anexo II do presente edital.

12.4. A Licitante que abandonar o certame deixando de enviar a proposta quando convocada será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



12.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra Licitante.

12.8. As propostas e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto ao estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

13.2. Serão desclassificadas as propostas:

13.2.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

13.2.2. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

13.2.3. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

13.2.4. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

13.2.5. Que não estejam acompanhadas da Planilha de Composição de Custos Unitários.

13.3. Também será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



13.3.4. O pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.3.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela Licitante, antes de findo o prazo.

13.3.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço/bem/produto ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.5. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.6. Nos itens não exclusivos para a participação de MEI/ME/EPP/COOP, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, observado o disposto neste edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

14.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



14.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificação de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.3.3. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.4. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

14.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das Licitantes será verificada, primeiramente, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme documentação exigida para esta licitação.

14.6.1. A Licitante deverá anexar no sistema Compras Governamentais, juntamente com o cadastro da proposta eletrônica e até a abertura da sessão pública, os documentos desatualizados ou não abrangidos pelo SICAF.

14.6.2. É dever de a Licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

14.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

14.6.4. A Licitante detentora do menor preço qualificada como MEI/ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a Licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.



14.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Para a habilitação da Licitante detentora da melhor oferta, será exigida a documentação relativa a:

14.11.1. Habilitação Jurídica:

A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.11.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

14.11.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

14.11.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

14.11.6. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

14.11.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral



da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

C. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

D. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

E. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.11.8. Qualificação Econômico-Financeira:

A. Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente licitação.

14.11.9. Qualificação Técnica:

A. Não será exigida qualificação técnica para a presente licitação.

14.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.16. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos junto à proposta eletrônica, através do SICAF ou quando convocada, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

14.17. Nos itens não exclusivos a MEI/ME/EPP/COOP, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



14.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a Licitante será declarada vencedora.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, o pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso será avaliado pelo pregoeiro tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

15.2.3. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todas as Licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.



16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceito e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo para assinatura ou devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

18.3. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar a comprovação exigida e/ou não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei 10.520/02.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do município, a empresa deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar pelas modalidades dispostas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.



- 19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso.
- 19.2.2. O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autorizará o Município a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal n. 8.666 de 1993.
- 19.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.3.2. Prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Município à empresa, e
- 19.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela empresa, quando couber.
- 19.4. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Município de Ubiratã e cobrir todos os eventos indicados no subitem 19.3.
- 19.5. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa deverá fazer o devido depósito em favor do Município, na seguinte conta: Caixa Econômica, Agência 3326, Conta Corrente 47-7 Operação 006.
- 19.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.7. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Município de Ubiratã, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.
- 19.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.10. O Município executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.11. Será considerada extinta a garantia:



19.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Município, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.11.2. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do contrato, caso o Município não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.

19.12. O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa.

19.13. A empresa autorizará o Município a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste edital.

19.14. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

20.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicado à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubiratã por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

- A - Ensejar o retardamento na execução do objeto do certame;
- B - Fizer declaração falsa;
- C - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;
- D - Omitir o real enquadramento da empresa;
- E - Realizar conluio, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.1.1.1. Considera-se o retardamento na execução do objeto do certame previsto na alínea “A”, qualquer ação ou omissão da licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

20.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

- A - Não manter proposta e/ou deixar de encaminhar proposta readequada e/ou Planilha de Composição de Custos Unitários quando convocada;
- B - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ou não atender os requisitos exigidos para qualificação técnica, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.2.1. Considera-se o não mantimento da proposta previsto na alínea “A”, a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigido, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não



esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

20.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

A - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

20.2. Concomitante às penalidades previstas, se sujeita à Licitante ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

20.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estarão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1. Fica garantido ao Município de Ubatuba o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e o Município de Ubatuba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.2. Município de Ubatuba não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.



22.3. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

22.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

22.6.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

22.6.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

22.7. É facultado ao (à) pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.9. Todos os documentos que se exige cópia autêntica poderão ser autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

22.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

22.13. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.16. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.



22.17. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ubirata.pr.gov.br>, <https://www.gov.br/compras/pt-br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.18. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.18.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 22.18.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- 22.18.3. Anexo III - Minuta de Contrato;
- 22.18.4. Anexo IV – Planilha de Composição de Custos Unitários.

Ubatã, Paraná, 24 de junho de 2021.

FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5254/2021

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, se destina à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE VARRIÇÃO, CAPINA, COLETA E DESTINAÇÃO DE RESULTANTES.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Se faz necessária a contratação de empresa que realize este serviço a fim de melhorar o aspecto paisagístico do município e a manutenção de áreas verdes de vias, praças e espaços públicos, visto que o Município não dispõe de efetivo necessário para a realização do serviço. Para a realização dos serviços a Secretaria de Serviços Urbanos realizou a medição da área plantada de grama das avenidas, ruas, praças e Lago Municipal. Os estudos apontaram um total nas avenidas de 197.328 m², nas ruas um total de 102.624 m², nas praças o total de 12.256 m² e Lago Municipal total de 24.700 m², totalizando dessa forma 336.908 m² por roçagem, levando em consideração que está previsto a realização de seis roçagens ao ano, resultando uma estimativa de 2.021.448 m².

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a contratação do objeto na seguinte especificação, quantidade e valores unitários e totais máximos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Roçagem manual de avenidas.	823.956	M2	0,65	535.571,40

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
2	Roçagem manual de praças, lago municipal e perimetral.	542.472	M2	0,76	412.278,72

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
3	Roçagem manual de bairros e ruas.	655.020	M2	0,69	451.963,80

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, iniciada a partir da assinatura do contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços elencados no Item 01 – Roçagem manual de avenidas deverão ser executados nas seguintes localidades, seis vezes por ano:



LOCALIDADE	M²
Avenida Valdir de Oliveira D'Alécio	21.811
Avenida Raimundo Soares do Nascimento	9.679
Avenida Carmem Ribeiro Pitombo	5.312
Avenida Ascânio Moreira de Carvalho	12.350
Avenida Nilza de Oliveira Pipino	13.922
Avenida João Medeiros	27.206
Avenida Clodoaldo de Oliveira	11.943
Avenida Brasil	4.040
Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho	8.159
Avenida João Pipino	8.421
Avenida dos Pioneiros	14.483
QTD POR ROÇADA	137.326 M²
QTD PARA DOZE MESES	823.956 M²

5.1.1. A distância percorrida pela empresa até a destinação dos resíduos no aterro municipal será em média de 3 km.

5.1.2. Para realização dos serviços do item 01, foram estimados mínimos de 03 operadores de máquina costal, 03 coletores, 01 motorista, 01 soprador e 03 varredores.

5.2. Os serviços elencados no Item 02 – Roçagem manual de praças, lago municipal e perimetral, deverão ser executados nas seguintes localidades, seis vezes por ano:

LOCALIDADE	M²
Perimetral – Avenida Marcílio Daltro	53.456
Lago Municipal	24.700
Praça Japão	870
Praça dos Pioneiros	506
Praça do Produtor	915
Praça da Bíblia	700
Praça da Família	135
Praça Vila Esperança	177
Praça Pio XII	4.065
Praça da Secretaria da Educação	22
Praça do CAMM	960
Praça da Rodoviária	1.128
Praça Sol	130
Praça JK 1	1.040
Praça JK 2	1.608
QTD POR ROÇADA	90.412 M²
QTD PARA DOZE MESES	542.472 M²

5.2.1. A distância percorrida pela empresa até a destinação dos resíduos no aterro municipal será em média de 3,6 km.

5.2.2. Para realização dos serviços do item 02, foram estimados mínimos de 03 operadores de máquina costal, 02 coletores, 01 motorista, 01 soprador e 02 varredores.

5.3. Os serviços elencados no Item 03 – Roçagem manual de bairros e ruas deverão ser executados nas seguintes localidades, oito vezes por ano:



LOCALIDADE	M²
Conjunto Novo Ubiratã	693
Jardim Tropical	4.373
Josefina 01	6.101
Josefina 02 e Primavera	3.812
Parque dos Ipês	13.472
Parque do Lago	5.716
Parque das Flores	6.480
Conjunto JK e Jardim Petrica	2.826
Porto Seguro 01	80
Porto Seguro 03	1.803
Alzira Rezende e João Paulo	1.087
Conjunto Boa Vista	9.233
Jardim Paraíso	2.685
Rua Princesa Isabel	2.545
Rua Floriano Peixoto	1.664
Rua Benjamin Constant	3.453
Rua Maria das Graças Molina	4.306
Rua Marechal Cândido Rondon	3.304
Rua Eptácio Pessoa	5.170
Rua Santos Dumont	1.643
Rua José Pereira da Silva	902
Rua Donato Felix Leite	1.275
Rua Vereador João Palma	1.028
Rua Joaquim Ferreira Lucio	1.142
Rua Vereador Jorge Antônio de Oliveira	2.103
Rua Laerte Teixeira	813
Rua Rio Grande do Sul	1.477
Rua Pedro de Oliveira	935
Rua Nossa Senhora Aparecida	1.870
Rua Professor Pedro Beckauser	966
Rua José Gomes Paulino Filho	1.051
Rua Brasília	799
Rua Herculino Otaviano	836
Rua Mato Grosso	1.255
Rua Paraná	827
Rua Bahia	1.277
Rua Goiás	973
Rua Duque de Caxias	2.023
Rua Costa e Silva	1.888
Rua Munhoz da Rocha	1.103
Rua Parigot de Souza	1.995
Rua Ernesto Novaes de Souza	2.186
QTD POR ROÇADA	109.170 M²
QTD PARA DOZE MESES	655.020 M²



- 5.3.1. A distância percorrida pela empresa até a destinação dos resíduos no aterro municipal será em média de 3,2 km.
- 5.3.2. Para realização dos serviços do item 03, foram estimados mínimos de 02 operadores de máquina costal, 02 coletores, 01 motorista, 01 soprador e 02 varredores.
- 5.4. Os serviços de roçagem, varrição, capina e coleta dos resíduos deverão ser realizados de forma manual, através de roçadeiras costais, não sendo permitida a execução com trator de tração mecânica, pois proporcionam um serviço de melhor qualidade, visto que os canteiros de área verde do Município apresentam diferentes declínios em todo perímetro, não sendo possível manter a mesma altura do corte. Com a roçagem manual, também se evita a danificação de meio fio, calçadas, acesso de cadeirantes e caixas de coletas de água (boca de lobo), danos esses usualmente causados por roçagem mecanizada.
- 5.5. Os serviços serão repassados a empresa através de ordem de serviço, indicando os locais onde deverão ser realizados, os quais serão acompanhados diariamente pelo fiscal do contrato.
- 5.6. Os serviços deverão ser executados de segunda à sexta feira, podendo ainda ser executados aos sábados, conforme necessidade da secretaria.
- 5.7. Cada uma das regiões estipuladas deverá ser roçada 06 (seis) vezes durante a vigência da contratação.
- 5.8. Todo equipamento, material e mão de obra fornecida deverá ser suficiente para realizar todo o serviço de corte de grama, varrição e coleta do material todos os dias, sem deixar resíduos para serem cortados, varridos ou coletados no dia seguinte.
- 5.9. A empresa deverá dispor de todo equipamento para execução dos serviços, o que engloba as máquinas costais, veículos para a coleta e destinação dos resíduos, soprador, rastelos, vassoura entre outros, sendo de sua inteira responsabilidade.
- 5.10. O serviço de corte de grama compreenderá em:
- A. Sinalizar o local, de acordo com o as normas técnicas;
 - B. Verificar as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual de uso obrigatório de sua equipe de trabalho;
 - C. Realizar o corte grama nas quantidades e locais preestabelecidos;
 - D. Rastelar e amontoar os resíduos do corte em locais apropriados,
 - E. Realizar a coleta dos resíduos e encaminhá-los ao local indicado. É obrigatório que os resíduos sejam retirados e depositados no mesmo dia em que o corte for realizado.
 - F. Retirar a sinalização após o transporte do resíduo.
- 5.11. Entende-se por corte de grama e roçagem, o serviço executado para a erradicação da vegetação daninha, gramínea e rasteira, rente ao solo, de áreas, canteiros, esplanadas, jardins, passeios não pavimentados, parques, pátios, praças, quadras, rotatórias, trevos, loteamentos, campos de futebol, etc., para conter sua expansão.
- 5.12. O corte deverá ser realizado em tamanho adequado de no máximo três centímetros do solo, sendo contemplado o acabamento das arestas e cantos e de meio fio, ficando a cargo da empresa o acondicionamento e coleta dos mesmos.



5.13. O serviço de varrição, capina, coleta e retirada de resíduos e entulhos serão complementares ao serviço de corte de grama. Caso haja resíduos nos locais de corte, os mesmo deverão ser retirados antes de iniciar o serviço.

5.14. Os resultantes da roçagem deverão ser depositados no aterro municipal, localizado na Estada João Pereira, fundos do Conjunto Boa Vista, observados os critérios de descarga estipulados pelo responsável pelo local.

5.15. A empresa deverá realizar a capina manual de ervas daninhas nos canteiros, calçadas e sarjetas do meio fio, bem como a limpeza de resíduos e folhas em grelhas de boca de lobo.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os dispostos na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantidade executada no mês, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:



Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1002	8852	339039820200	Limpeza e conservação de espaços públicos	Livre	1.399.813,92

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Ronaldo Felipe Maciel.

9.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Júlio César Paixão, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor José Antônio Torres dos Santos.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

9.5. As comunicações entre o município e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

10. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1. As penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas serão as dispostas na Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA LICITANTE

Nº DO CNPJ

Endereço, Cidade e Estado.

Nº do Telefone.

Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 84/2021.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe:

1.1. O valor global para a execução do objeto é de R\$-(valor por extenso).

1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de noventa dias a partir da data da sessão.

1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

2. Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

3. Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

5. Relação de itens cotados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Roçagem manual de avenidas.	823.956	M2		

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF e RG



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, telefone nº _____ e e-mail _____, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5254/2021, Pregão Eletrônico n.º 84/2021 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA NO MUNICÍPIO, INCLUSO VARRIÇÃO, CAPINA, COLETA E DESTINAÇÃO DE RESULTANTES.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-().

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.2. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar pelas modalidades dispostas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.



- 5.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso.
- 5.2.2. O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal n. 8.666 de 1993.
- 5.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.3.2. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 5.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, e
- 5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 5.4. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Município de Ubatã e cobrir todos os eventos indicados no subitem 19.3.
- 5.5. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa deverá fazer o devido depósito em favor do CONTRATANTE, na seguinte conta: Caixa Econômica, Agência 3326, Conta Corrente 47-7 Operação 006.
- 5.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 5.7. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Município de Ubatã, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.
- 5.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 5.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 5.11. Será considerada extinta a garantia:



5.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.11.2. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.

5.12. O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.13. A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste edital.

5.14. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços elencados no Item 01 – Roçagem manual de avenidas deverão ser executados nas seguintes localidades, seis vezes por ano:

LOCALIDADE	M ²
Avenida Valdir de Oliveira D'Alécio	21.811
Avenida Raimundo Soares do Nascimento	9.679
Avenida Carmem Ribeiro Pitombo	5.312
Avenida Ascânio Moreira de Carvalho	12.350
Avenida Nilza de Oliveira Pipino	13.922
Avenida João Medeiros	27.206
Avenida Clodoaldo de Oliveira	11.943
Avenida Brasil	4.040
Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho	8.159
Avenida João Pipino	8.421
Avenida dos Pioneiros	14.483
QTD POR ROÇADA	137.326 M²
QTD PARA DOZE MESES	823.956 M²

6.1.1. A distância percorrida pela CONTRATADA até a destinação dos resíduos no aterro municipal será em media de 3 km.

6.1.2. Para realização dos serviços do item 01, foram estimados mínimos de 03 operadores de máquina costal, 03 coletores, 01 motorista, 01 soprador e 03 varredores.

6.2. Os serviços elencados no Item 02 – Roçagem manual de praças, lago municipal e perimetral, deverão ser executados nas seguintes localidades, seis vezes por ano:

LOCALIDADE	M ²
Perimetral – Avenida Marcílio Daltro	53.456
Lago Municipal	24.700



Praça Japão	870
Praça dos Pioneiros	506
Praça do Produtor	915
Praça da Bíblia	700
Praça da Família	135
Praça Vila Esperança	177
Praça Pio XII	4.065
Praça da Secretaria da Educação	22
Praça do CAMM	960
Praça da Rodoviária	1.128
Praça Sol	130
Praça JK 1	1.040
Praça JK 2	1.608
QTD POR ROÇADA	90.412 M²
QTD PARA DOZE MESES	542.472 M²

6.2.1. A distância percorrida pela CONTRATADA até a destinação dos resíduos no aterro municipal será em media de 3,6 km.

6.2.2. Para realização dos serviços do item 02, foram estimados mínimos de 03 operadores de máquina costal, 02 coletores, 01 motorista, 01 soprador e 02 varredores.

6.3. Os serviços elencados no Item 03 – Roçagem manual de bairros e ruas deverão ser executados nas seguintes localidades, oito vezes por ano:

LOCALIDADE	M²
Conjunto Novo Ubitatã	693
Jardim Tropical	4.373
Josefina 01	6.101
Josefina 02 e Primavera	3.812
Parque dos Ipês	13.472
Parque do Lago	5.716
Parque das Flores	6.480
Conjunto JK e Jardim Petrica	2.826
Porto Seguro 01	80
Porto Seguro 03	1.803
Alzira Rezende e João Paulo	1.087
Conjunto Boa Vista	9.233
Jardim Paraíso	2.685
Rua Princesa Isabel	2.545
Rua Floriano Peixoto	1.664
Rua Benjamin Constant	3.453
Rua Maria das Graças Molina	4.306
Rua Marechal Cândido Rondon	3.304
Rua Eptácio Pessoa	5.170
Rua Santos Dumont	1.643
Rua José Pereira da Silva	902
Rua Donato Felix Leite	1.275



Rua Vereador João Palma	1.028
Rua Joaquim Ferreira Lucio	1.142
Rua Vereador Jorge Antônio de Oliveira	2.103
Rua Laerte Teixeira	813
Rua Rio Grande do Sul	1.477
Rua Pedro de Oliveira	935
Rua Nossa Senhora Aparecida	1.870
Rua Professor Pedro Beckauser	966
Rua José Gomes Paulino Filho	1.051
Rua Brasília	799
Rua Herculino Otaviano	836
Rua Mato Grosso	1.255
Rua Paraná	827
Rua Bahia	1.277
Rua Goiás	973
Rua Duque de Caxias	2.023
Rua Costa e Silva	1.888
Rua Munhoz da Rocha	1.103
Rua Parigot de Souza	1.995
Rua Ernesto Novaes de Souza	2.186
QTD POR ROÇADA	109.170 M²
QTD PARA DOZE MESES	655.020 M²

6.3.1. A distância percorrida pela CONTRATADA até a destinação dos resíduos no aterro municipal será em média de 3,2 km.

6.3.2. Para realização dos serviços do item 03, foram estimados mínimos de 02 operadores de máquina costal, 02 coletores, 01 motorista, 01 soprador e 02 varredores.

6.4. Os serviços de roçagem, varrição, capina e coleta dos resíduos deverão ser realizados de forma manual, através de roçadeiras costais, não sendo permitida a execução com trator de tração mecânica, pois proporcionam um serviço de melhor qualidade, visto que os canteiros de área verde do Município apresentam diferentes declínios em todo perímetro, não sendo possível manter a mesma altura do corte. Com a roçagem manual, também se evita a danificação de meio fio, calçadas, acesso de cadeirantes e caixas de coletas de água (boca de lobo), danos esses usualmente causados por roçagem mecanizada.

6.5. Os serviços serão repassados a CONTRATADA através de ordem de serviço, indicando os locais onde deverão ser realizados, os quais serão acompanhados diariamente pelo fiscal do contrato.

6.6. Os serviços deverão ser executados de segunda à sexta feira, podendo ainda ser executados aos sábados, conforme necessidade do CONTRATANTE.

6.7. Cada uma das regiões estipuladas deverá ser roçada 06 (seis) vezes durante a vigência da contratação.

6.8. Todo equipamento, material e mão de obra fornecida deverá ser suficiente para realizar todo o serviço de corte de grama, varrição e coleta do material todos os dias, sem deixar resíduos para serem cortados, varridos ou coletados no dia seguinte.



6.9. A CONTRATADA deverá dispor de todo equipamento para execução dos serviços, o que engloba as máquinas costais, veículos para a coleta e destinação dos resíduos, soprador, rastelos, vassoura entre outros, sendo de sua inteira responsabilidade.

6.10. O serviço de corte de grama compreenderá em:

- A. Sinalizar o local, de acordo com o as normas técnicas;
- B. Verificar as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual de uso obrigatório de sua equipe de trabalho;
- C. Realizar o corte grama nas quantidades e locais preestabelecidos;
- D. Rastelar e amontoar os resíduos do corte em locais apropriados,
- E. Realizar a coleta dos resíduos e encaminhá-los ao local indicado. É obrigatório que os resíduos sejam retirados e depositados no mesmo dia em que o corte for realizado.
- F. Retirar a sinalização após o transporte do resíduo.

6.11. Entende-se por corte de grama e roçagem, o serviço executado para a erradicação da vegetação daninha, gramínea e rasteira, rente ao solo, de áreas, canteiros, esplanadas, jardins, passeios não pavimentados, parques, pátios, praças, quadras, rotatórias, trevos, loteamentos, campos de futebol, etc., para conter sua expansão.

6.12. O corte deverá ser realizado em tamanho adequado de no máximo três centímetros do solo, sendo contemplado o acabamento das arestas e cantos e de meio fio, ficando a cargo da CONTRATADA o acondicionamento e coleta dos mesmos.

6.13. O serviço de varrição, capina, coleta e retirada de resíduos e entulhos serão complementares ao serviço de corte de grama. Caso haja resíduos nos locais de corte, os mesmo deverão ser retirados antes de iniciar o serviço.

6.14. Os resultantes da roçagem deverão ser depositados no aterro municipal, localizado na Estada João Pereira, fundos do Conjunto Boa Vista, observados os critérios de descarga estipulados pelo responsável pelo local.

6.15. A CONTRATADA deverá realizar a capina manual de ervas daninhas nos canteiros, calçadas e sarjetas do meio fio, bem como a limpeza de resíduos e folhas em grelhas de boca de lobo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.



7.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos da CONTRATANTE:

8.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

8.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

8.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

8.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

8.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

8.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

8.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

8.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

8.3. São obrigações da CONTRATADA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantidade executada no mês, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.



9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1002	8852	339039820200	Limpeza e conservação de espaços públicos	Livre	1.399.813,92

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

11.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

12.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.



12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Ronaldo Felipe Maciel.

13.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Júlio César Paixão, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor José Antônio Torres dos Santos.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

13.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 0,3% ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.



14.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 5%, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 10% sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

14.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.



14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus



regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, XX de XXXXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

ANEXO IV
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

ITEM 01 - ROÇAGEM MANUAL DE AVENIDAS

OPERADOR DE MAQUINA COSTAL

MONTANTE A				
Composição da Remuneração	Qtd.	Mensal	12 Meses	Fundamentação Legal
SALARIO OPERADOR DE ROÇADEIRA COSTAL	3	-	-	Clausula 3ª item 10 da CCT da Limpeza e Conservação 2021
RESERVA TECNICA	1,47%	-	-	Art. 473, 476 e 822 CLT - Art. 18 Lei 8.212. Lei 6.676/76 - Art. 7 inciso XIX CF/88
SUBTOTAL 1		-	-	
INSS CPP	20,00%	-	-	Art. 22 inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	-	-	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
RAT - RISCO AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	-	-	Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	-	-	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
INCRA	0,20%	-	-	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SENAC	1,00%	-	-	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SESC	1,50%	-	-	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SEBRAE	0,60%	-	-	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SUBTOTAL 2		-	-	
TOTAL MONTANTE A		-	-	
MONTANTE B				
VALE ALIMENTACAO		-	-	Cláusula 13ª CCT
UNIFORMES E EPIS		-	-	Cláusula 32ª CCT e Art. 166 CLT
ASSISTENCIA MEDICA		-	-	Cláusula 15ª CCT
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR		-	-	Cláusula 16ª CCT
FUNDO DE FORMACAO PROFISSIONAL		-	-	Cláusula 22ª CCT
CUSTOS EXAMES ADM, PER E DEM		-	-	Art. 168 CLT e NR 07 e 09 TEM
TOTAL MONTANTE B		-	-	
PROVISÕES PARA RESCISÃO				
DECIMO TERCEIRO		-	-	Lei 4090/62 inciso VIII Art. 7 CF/88
FGTS DECIMO TERCEIRO		-	-	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
FERIAS		-	-	Art. 146 § único CLT
ADICIONAL DE FERIAS		-	-	Art. 7 inciso VIII CF/88 e sumula 328/TST
AVISO PREVIO		-	-	Art. 487 CLT e inciso XXI do Art 7 CF/88
FGTS AVISO PREVIO		-	-	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
MULTA FGTS		-	-	Art. 487 CLT
TOTAL RESCISOES		-	-	
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
TAXA DE ADMINISTRACAO CONTRATO	5,00%	-	-	Limite necessário conforme determinação da empresa
LUCRO BRUTO	6,79%	-	-	Limite necessário para Subsistência da empresa
TOTAL MARGEM DE CONTRIBUICAO		-	-	

CUSTO SERVIÇOS		-	-	
TRIBUTOS				
ISS	3,00%	-	-	Lei municipal
COFINS	3,00%	-	-	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
PIS	0,65%	-	-	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
CSLL	2,88%	-	-	Art. 20 da Lei nº 9.249/95; artigo 28 da Lei nº 9.430/96; inciso III do artigo 3º da Lei nº 7.689/88.
IRPJ	4,80%	-	-	Art. 3º e alínea "a" do inciso III do § 1º do artigo 15 da Lei nº 9.249/95; artigo 40 da Lei nº 9.250/95.
TOTAL TRIBUTOS		-	-	
TOTAL DOS SERVIÇOS		-	-	

OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL

MONTANTE A				
Composição da Remuneração	Qtd.	Mensal	12 Meses	Fundamentação Legal
SALARIO OPERADOR DE ASSOPRADOR COSTAL	1	R\$ -	R\$ -	Clausula 3ª item 10 da CCT da Limpeza e Conservação 2021
RESERVA TECNICA	1,47%	R\$ -	R\$ -	Art. 473, 476 e 822 CLT - Art. 18 Lei 8.212. Lei 6.676/76 - Art. 7 inciso XIX CF/88
SUBTOTAL 1		R\$ -	R\$ -	
INSS CPP	20,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22 inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
RAT - RISCO AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
INCRA	0,20%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SENAC	1,00%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SESC	1,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SEBRAE	0,60%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SUBTOTAL 2		R\$ -	R\$ -	
TOTAL MONTANTE A		R\$ -	R\$ -	
MONTANTE B				
VALE ALIMENTACAO		R\$ -	R\$ -	Cláusula 13ª CCT
UNIFORMES E EPIS		R\$ -	R\$ -	Cláusula 32ª CCT e Art. 166 CLT
ASSISTENCIA MEDICA		R\$ -	R\$ -	Cláusula 15ª CCT
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR		R\$ -	R\$ -	Cláusula 16ª CCT
FUNDO DE FORMACAO PROFISSIONAL		R\$ -	R\$ -	Cláusula 22ª CCT
CUSTOS EXAMES ADM, PER E DEM		R\$ -	R\$ -	Art. 168 CLT e NR 07 e 09 TEM
TOTAL MONTANTE B		R\$ -	R\$ -	
PROVISÕES PARA RESCISÃO				
DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Lei 4090/62 inciso VIII Art. 7 CF/88
FGTS DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 146 § único CLT
ADICIONAL DE FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 7 inciso VIII CF/88 e sumula 328/TST
AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT e inciso XXI do Art 7 CF/88
FGTS AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
MULTA FGTS		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT
TOTAL RESCISOES		R\$ -	R\$ -	
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
TAXA DE ADMINISTRACAO CONTRATO	5,00%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário conforme determinação da empresa
LUCRO BRUTO	6,79%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário para Subsistência da empresa
TOTAL MARGEM DE CONTRIBUICAO		R\$ -	R\$ -	

CUSTO SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	
TRIBUTOS				
ISS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Lei municipal
COFINS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
PIS	0,65%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
CSLL	2,88%	R\$ -	R\$ -	Artigo 20 da Lei nº 9.249/95; artigo 28 da Lei nº 9.430/96; inciso III do artigo 3º da Lei nº 7.689/88.
IRPJ	4,80%	R\$ -	R\$ -	Artigo 3º e alínea "a" do inciso III do § 1º do artigo 15 da Lei nº 9.249/95; artigo 40 da Lei nº 9.250/95.
TOTAL TRIBUTOS		R\$ -	R\$ -	
TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	

VARREDOR

MONTANTE A				
Composição da Remuneração	Qtd.	Mensal	12 Meses	Fundamentação Legal
SALARIO VARREDOR	3	R\$ -	R\$ -	Clausula 3ª item 7 da CCT da Limpeza e Conservação 2021
RESERVA TECNICA	1,47%	R\$ -	R\$ -	Art. 473, 476 e 822 CLT - Art. 18 Lei 8.212. Lei 6.676/76 - Art. 7 inciso XIX CF/88
SUBTOTAL 1		R\$ -	R\$ -	
INSS CPP	20,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22 inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
RAT - RISCO AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
INCRA	0,20%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SENAC	1,00%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SESC	1,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SEBRAE	0,60%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SUBTOTAL 2		R\$ -	R\$ -	
TOTAL MONTANTE A		R\$ -	R\$ -	
MONTANTE B				
VALE ALIMENTACAO		R\$ -	R\$ -	Cláusula 13ª CCT
UNIFORMES E EPIS		R\$ -	R\$ -	Cláusula 32ª CCT e Art. 166 CLT
ASSISTENCIA MEDICA		R\$ -	R\$ -	Cláusula 15ª CCT
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR		R\$ -	R\$ -	Cláusula 16ª CCT
FUNDO DE FORMACAO PROFISSIONAL		R\$ -	R\$ -	Cláusula 22ª CCT
CUSTOS EXAMES ADM, PER E DEM		R\$ -	R\$ -	Art. 168 CLT e NR 07 e 09 TEM
TOTAL MONTANTE B		R\$ -	R\$ -	
PROVISÕES PARA RESCISÃO				
DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Lei 4090/62 inciso VIII Art. 7 CF/88
FGTS DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 146 § único CLT
ADICIONAL DE FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 7 inciso VIII CF/88 e sumula 328/TST
AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT e inciso XXI do Art 7 CF/88
FGTS AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
MULTA FGTS		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT
TOTAL RESCISOES		R\$ -	R\$ -	
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
TAXA DE ADMINISTRACAO CONTRATO	5,00%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário conforme determinação da empresa
LUCRO BRUTO	6,79%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário para Subsistência da empresa
TOTAL MARGEM DE CONTRIBUICAO		R\$ -	R\$ -	
CUSTO SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	
TRIBUTOS				
ISS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Lei municipal
COFINS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.

PIS	0,65%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
CSLL	2,88%	R\$ -	R\$ -	Art. 20 da Lei nº 9.249/95; artigo 28 da Lei nº 9.430/96; inciso III do artigo 3º da Lei nº 7.689/88.
IRPJ	4,80%	R\$ -	R\$ -	Art. 3º e alínea "a" do inciso III do § 1º do artigo 15 da Lei nº 9.249/95; artigo 40 da Lei nº 9.250/95.
TOTAL TRIBUTOS		R\$ -	R\$ -	
TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	

COLETOR

MONTANTE A				
Composição da Remuneração	Qtd.	Mensal	12 Meses	Fundamentação Legal
SALARIO COLETOR	3	R\$ -	R\$ -	Clausula 3ª item 7 da CCT da Limpeza e Conservação 2021
INSALUBRIDADE		R\$ -	R\$ -	Clausula 3ª item 16 paragrafo quinto da CCT da Limpeza e Conservação 2021
RESERVA TECNICA	1,47%	R\$ -	R\$ -	Art. 473, 476 e 822 CLT - Art. 18 Lei 8.212. Lei 6.676/76 - Art. 7 inciso XIX CF/88
SUBTOTAL 1		R\$ -	R\$ -	
INSS CPP	20,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22 inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
RAT - RISCO AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	R\$ -	R\$ -	artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
INCRA	0,20%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SENAC	1,00%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SESC	1,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SEBRAE	0,60%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SUBTOTAL 2		R\$ -	R\$ -	
TOTAL MONTANTE A		R\$ -	R\$ -	
MONTANTE B				
VALE ALIMENTACAO		R\$ -	R\$ -	Cláusula 13ª CCT
UNIFORMES E EPIS		R\$ -	R\$ -	Cláusula 32ª CCT e Art. 166 CLT
ASSISTENCIA MEDICA		R\$ -	R\$ -	Cláusula 15ª CCT
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR		R\$ -	R\$ -	Cláusula 16ª CCT
FUNDO DE FORMACAO PROFISSIONAL		R\$ -	R\$ -	Cláusula 22ª CCT
CUSTOS EXAMES ADM, PER E DEM		R\$ -	R\$ -	Art. 168 CLT e NR 07 e 09 TEM
TOTAL MONTANTE B		R\$ -	R\$ -	
PROVISÕES PARA RESCISÃO				
DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Lei 4090/62 inciso VIII Art. 7 CF/88
FGTS DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 146 § único CLT
ADICIONAL DE FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 7 inciso VIII CF/88 e sumula 328/TST
AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT e inciso XXI do Art 7 CF/88
FGTS AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
MULTA FGTS		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT
TOTAL RESCISOES		R\$ -	R\$ -	
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
TAXA DE ADMINISTRACAO CONTRATO	5,00%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário conforme determinação da empresa
LUCRO BRUTO	6,79%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário para Subsistência da empresa
TOTAL MARGEM DE CONTRIBUICAO		R\$ -	R\$ -	
CUSTO SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	

TRIBUTOS				
ISS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Lei municipal
COFINS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
PIS	0,65%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
CSLL	2,88%	R\$ -	R\$ -	Artigo 20 da Lei nº 9.249/95; artigo 28 da Lei nº 9.430/96; inciso III do artigo 3º da Lei nº 7.689/88.
IRPJ	4,80%	R\$ -	R\$ -	Artigo 3º e alínea "a" do inciso III do § 1º do artigo 15 da Lei nº 9.249/95; artigo 40 da Lei nº 9.250/95.
TOTAL TRIBUTOS		R\$ -	R\$ -	
TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	

MOTORISTA DE CAMINHÃO

MONTANTE A				
Composição da Remuneração	Qtd.	Mensal	12 Meses	Fundamentação Legal
SALARIO MOTORISTA	1	R\$ -	R\$ -	Clausula 3ª item 16 da CCT da Limpeza e Conservação 2021
RESERVA TECNICA	1,47%	R\$ -	R\$ -	Art. 473, 476 e 822 CLT - Art. 18 Lei 8.212. Lei 6.676/76 - Art. 7 inciso XIX CF/88
SUBTOTAL 1		R\$ -	R\$ -	
INSS CPP	20,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22 inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
RAT - RISCO AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
INCRA	0,20%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SENAC	1,00%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SESC	1,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SEBRAE	0,60%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SUBTOTAL 2		R\$ -	R\$ -	
TOTAL MONTANTE A		R\$ -	R\$ -	
MONTANTE B				
VALE ALIMENTACAO		R\$ -	R\$ -	Cláusula 13ª CCT
UNIFORMES E EPIS		R\$ -	R\$ -	Cláusula 32ª CCT e Art. 166 CLT
ASSISTENCIA MEDICA		R\$ -	R\$ -	Cláusula 15ª CCT
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR		R\$ -	R\$ -	Cláusula 16ª CCT
FUNDO DE FORMACAO PROFISSIONAL		R\$ -	R\$ -	Cláusula 22ª CCT
CUSTOS EXAMES ADM, PER E DEM		R\$ -	R\$ -	Art. 168 CLT e NR 07 e 09 TEM
TOTAL MONTANTE B		R\$ -	R\$ -	
PROVISÕES PARA RESCISÃO				
DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Lei 4090/62 inciso VIII Art. 7 CF/88
FGTS DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 146 § único CLT
ADICIONAL DE FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 7 inciso VIII CF/88 e sumula 328/TST
AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT e inciso XXI do Art 7 CF/88
FGTS AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
MULTA FGTS		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT
TOTAL RESCISOES		R\$ -	R\$ -	
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
TAXA DE ADMINISTRACAO CONTRATO	5,00%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário conforme determinação da empresa
LUCRO BRUTO	6,79%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário para Subsistência da empresa
TOTAL MARGEM DE CONTRIBUICAO		R\$ -	R\$ -	
CUSTO SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	
TRIBUTOS				
ISS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Lei municipal
COFINS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.

PIS	0,65%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
CSLL	2,88%	R\$ -	R\$ -	Art. 20 da Lei nº 9.249/95; artigo 28 da Lei nº 9.430/96; inciso III do artigo 3º da Lei nº 7.689/88.
IRPJ	4,80%	R\$ -	R\$ -	Art. 3º e alínea "a" do inciso III do § 1º do artigo 15 da Lei nº 9.249/95; artigo 40 da Lei nº 9.250/95.
TOTAL TRIBUTOS		R\$ -	R\$ -	
TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	

N	DESCRIÇÃO	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	OPERADOR DE MAQUINA COSTAL	R\$ -	R\$ -
2	ASSOPRADOR	R\$ -	R\$ -
3	VARREDOR	R\$ -	R\$ -
4	COLETOR	R\$ -	R\$ -
5	MOTORISTA DE CAMINHÃO	R\$ -	R\$ -
6	GASOLINA	R\$ -	R\$ -
7	OLEO 2 T	R\$ -	R\$ -
8	FIO	R\$ -	R\$ -
9	OLEO DIESEL	R\$ -	R\$ -
10	OCULOS DE PROTEÇÃO	R\$ -	R\$ -
11	LUVA DE PROTEÇÃO	R\$ -	R\$ -
12	PROTETOR AURICULAR	R\$ -	R\$ -
13	PROTETOR SOLAR	R\$ -	R\$ -
	TOTAL	R\$ -	R\$ -

AREA LOTE M²	QTD DE CORTES (12 MESES)	AREA TOTAL
137.326	6	823.956

CUSTO TOTAL	R\$ -
AREA TOTAL	823.956
CUSTO METRO QUADRADO	R\$ -

Local e data

Assinatura do representante legal

ITEM 02 - ROÇAGEM MANUAL DE PRAÇAS, LAGO MUNICIPAL E PERIMETRAL

OPERADOR DE MAQUINA COSTAL

MONTANTE A				
Composição da Remuneração	Qtd.	Mensal	12 Meses	Fundamentação Legal
SALARIO OPERADOR DE ROÇADEIRA COSTAL	3	R\$ -	R\$ -	Clausula 3ª item 10 da CCT da Limpeza e Conservação 2021
RESERVA TECNICA	1,47%	R\$ -	R\$ -	Art. 473, 476 e 822 CLT - Art. 18 Lei 8.212. Lei 6.676/76 - Art. 7 inciso XIX CF/88
SUBTOTAL 1		R\$ -	R\$ -	
INSS CPP	20,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22 inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
RAT - RISCO AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
INCRA	0,20%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SENAC	1,00%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SESC	1,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SEBRAE	0,60%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SUBTOTAL 2		R\$ -	R\$ -	
TOTAL MONTANTE A		R\$ -	R\$ -	
MONTANTE B				
VALE ALIMENTACAO		R\$ -	R\$ -	Cláusula 13ª CCT
UNIFORMES E EPIS		R\$ -	R\$ -	Cláusula 32ª CCT e Art. 166 CLT
ASSISTENCIA MEDICA		R\$ -	R\$ -	Cláusula 15ª CCT
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR		R\$ -	R\$ -	Cláusula 16ª CCT
FUNDO DE FORMACAO PROFISSIONAL		R\$ -	R\$ -	Cláusula 22ª CCT
CUSTOS EXAMES ADM, PER E DEM		R\$ -	R\$ -	Art. 168 CLT e NR 07 e 09 TEM
TOTAL MONTANTE B		R\$ -	R\$ -	
PROVISÕES PARA RESCISÃO				
DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Lei 4090/62 inciso VIII Art. 7 CF/88
FGTS DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 146 § único CLT
ADICIONAL DE FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 7 inciso VIII CF/88 e sumula 328/TST
AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT e inciso XXI do Art 7 CF/88
FGTS AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
MULTA FGTS		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT
TOTAL RESCISOES		R\$ -	R\$ -	
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
TAXA DE ADMINISTRACAO CONTRATO	5,00%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário conforme determinação da empresa
LUCRO BRUTO	6,79%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário para Subsistência da empresa
TOTAL MARGEM DE CONTRIBUICAO		R\$ -	R\$ -	

CUSTO SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	
TRIBUTOS				
ISS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Lei municipal
COFINS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
PIS	0,65%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
CSLL	2,88%	R\$ -	R\$ -	Art. 20 da Lei nº 9.249/95; artigo 28 da Lei nº 9.430/96; inciso III do artigo 3º da Lei nº 7.689/88.
IRPJ	4,80%	R\$ -	R\$ -	Art. 3º e alínea "a" do inciso III do § 1º do artigo 15 da Lei nº 9.249/95; artigo 40 da Lei nº 9.250/95.
TOTAL TRIBUTOS		R\$ -	R\$ -	
TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	

OPERADOR DE MAQUINA COSTAL

MONTANTE A				
Composição da Remuneração	Qtd.	Mensal	12 Meses	Fundamentação Legal
SALARIO OPERADOR DE ASSOPRADOR COSTAL	1	R\$ -	R\$ -	Clausula 3ª item 10 da CCT da Limpeza e Conservação 2021
RESERVA TECNICA	1,47%	R\$ -	R\$ -	Art. 473, 476 e 822 CLT - Art. 18 Lei 8.212. Lei 6.676/76 - Art. 7 inciso XIX CF/88
SUBTOTAL 1		R\$ -	R\$ -	
INSS CPP	20,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22 inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
RAT - RISCO AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
INCRA	0,20%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SENAC	1,00%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SESC	1,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SEBRAE	0,60%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SUBTOTAL 2		R\$ -	R\$ -	
TOTAL MONTANTE A		R\$ -	R\$ -	
MONTANTE B				
VALE ALIMENTACAO		R\$ -	R\$ -	Cláusula 13ª CCT
UNIFORMES E EPIS		R\$ -	R\$ -	Cláusula 32ª CCT e Art. 166 CLT
ASSISTENCIA MEDICA		R\$ -	R\$ -	Cláusula 15ª CCT
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR		R\$ -	R\$ -	Cláusula 16ª CCT
FUNDO DE FORMACAO PROFISSIONAL		R\$ -	R\$ -	Cláusula 22ª CCT
CUSTOS EXAMES ADM, PER E DEM		R\$ -	R\$ -	Art. 168 CLT e NR 07 e 09 TEM
TOTAL MONTANTE B		R\$ -	R\$ -	
PROVISÕES PARA RESCISÃO				
DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Lei 4090/62 inciso VIII Art. 7 CF/88
FGTS DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 146 § único CLT
ADICIONAL DE FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 7 inciso VIII CF/88 e sumula 328/TST
AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT e inciso XXI do Art 7 CF/88
FGTS AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
MULTA FGTS		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT
TOTAL RESCISOES		R\$ -	R\$ -	
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
TAXA DE ADMINISTRACAO CONTRATO	5,00%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário conforme determinação da empresa
LUCRO BRUTO	6,79%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário para Subsistência da empresa
TOTAL MARGEM DE CONTRIBUICAO		R\$ -	R\$ -	
CUSTO SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	

TRIBUTOS				
ISS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Lei municipal
COFINS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
PIS	0,65%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
CSLL	2,88%	R\$ -	R\$ -	Art. 20 da Lei nº 9.249/95; artigo 28 da Lei nº 9.430/96; inciso III do artigo 3º da Lei nº 7.689/88.
IRPJ	4,80%	R\$ -	R\$ -	Art. 3º e alínea "a" do inciso III do § 1º do artigo 15 da Lei nº 9.249/95; artigo 40 da Lei nº 9.250/95.
TOTAL TRIBUTOS		R\$ -	R\$ -	
TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	

VARREDOR

MONTANTE A				
Composição da Remuneração	Qtd.	Mensal	12 Meses	Fundamentação Legal
SALARIO VARREDOR	2	R\$ -	R\$ -	Clausula 3ª item 7 da CCT da Limpeza e Conservação 2021
RESERVA TECNICA	1,47%	R\$ -	R\$ -	Art. 473, 476 e 822 CLT - Art. 18 Lei 8.212. Lei 6.676/76 - Art. 7 inciso XIX CF/88
SUBTOTAL 1		R\$ -	R\$ -	
INSS CPP	20,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22 inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
RAT - RISCO AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
INCRA	0,20%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SENAC	1,00%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SESC	1,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SEBRAE	0,60%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SUBTOTAL 2		R\$ -	R\$ -	
TOTAL MONTANTE A		R\$ -	R\$ -	
MONTANTE B				
VALE ALIMENTACAO		R\$ -	R\$ -	Cláusula 13ª CCT
UNIFORMES E EPIS		R\$ -	R\$ -	Cláusula 32ª CCT e Art. 166 CLT
ASSISTENCIA MEDICA		R\$ -	R\$ -	Cláusula 15ª CCT
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR		R\$ -	R\$ -	Cláusula 16ª CCT
FUNDO DE FORMACAO PROFISSIONAL		R\$ -	R\$ -	Cláusula 22ª CCT
CUSTOS EXAMES ADM, PER E DEM		R\$ -	R\$ -	Art. 168 CLT e NR 07 e 09 TEM
TOTAL MONTANTE B		R\$ -	R\$ -	
PROVISÕES PARA RESCISÃO				
DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Lei 4090/62 inciso VIII Art. 7 CF/88
FGTS DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 146 § único CLT
ADICIONAL DE FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 7 inciso VIII CF/88 e sumula 328/TST
AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT e inciso XXI do Art 7 CF/88
FGTS AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
MULTA FGTS		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT
TOTAL RESCISOES		R\$ -	R\$ -	
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
TAXA DE ADMINISTRACAO CONTRATO	5,00%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário conforme determinação da empresa
LUCRO BRUTO	6,79%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário para Subsistência da empresa
TOTAL MARGEM DE CONTRIBUICAO		R\$ -	R\$ -	
CUSTO SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	
TRIBUTOS				
ISS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Lei municipal
COFINS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.

PIS	0,65%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
CSLL	2,88%	R\$ -	R\$ -	Art. 20 da Lei nº 9.249/95; artigo 28 da Lei nº 9.430/96; inciso III do artigo 3º da Lei nº 7.689/88.
IRPJ	4,80%	R\$ -	R\$ -	Art. 3º e alínea "a" do inciso III do § 1º do artigo 15 da Lei nº 9.249/95; artigo 40 da Lei nº 9.250/95.
TOTAL TRIBUTOS		R\$ -	R\$ -	
TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	

COLETOR

MONTANTE A				
Composição da Remuneração	Qtd.	Mensal	12 Meses	Fundamentação Legal
SALARIO COLETOR	2	R\$ -	R\$ -	Clausula 3ª item 7 da CCT da Limpeza e Conservação 2021
INSALUBRIDADE		R\$ -	R\$ -	Clausula 3ª item 16 paragrafo quinto da CCT da Limpeza e Conservação 2021
RESERVA TECNICA	1,47%	R\$ -	R\$ -	Art. 473, 476 e 822 CLT - Art. 18 Lei 8.212. Lei 6.676/76 - Art. 7 inciso XIX CF/88
SUBTOTAL 1		R\$ -	R\$ -	
INSS CPP	20,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22 inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
RAT - RISCO AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	R\$ -	R\$ -	artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
INCRA	0,20%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SENAC	1,00%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SESC	1,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SEBRAE	0,60%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SUBTOTAL 2		R\$ -	R\$ -	
TOTAL MONTANTE A		R\$ -	R\$ -	
MONTANTE B				
VALE ALIMENTACAO		R\$ -	R\$ -	Cláusula 13ª CCT
UNIFORMES E EPIS		R\$ -	R\$ -	Cláusula 32ª CCT e Art. 166 CLT
ASSISTENCIA MEDICA		R\$ -	R\$ -	Cláusula 15ª CCT
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR		R\$ -	R\$ -	Cláusula 16ª CCT
FUNDO DE FORMACAO PROFISSIONAL		R\$ -	R\$ -	Cláusula 22ª CCT
CUSTOS EXAMES ADM, PER E DEM		R\$ -	R\$ -	Art. 168 CLT e NR 07 e 09 TEM
TOTAL MONTANTE B		R\$ -	R\$ -	
PROVISÕES PARA RESCISÃO				
DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Lei 4090/62 inciso VIII Art. 7 CF/88
FGTS DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 146 § único CLT
ADICIONAL DE FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 7 inciso VIII CF/88 e sumula 328/TST
AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT e inciso XXI do Art 7 CF/88
FGTS AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
MULTA FGTS		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT
TOTAL RESCISOES		R\$ -	R\$ -	
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
TAXA DE ADMINISTRACAO CONTRATO	5,00%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário conforme determinação da empresa
LUCRO BRUTO	6,79%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário para Subsistência da empresa
TOTAL MARGEM DE CONTRIBUICAO		R\$ -	R\$ -	
CUSTO SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	
TRIBUTOS				
ISS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Lei municipal

COFINS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
PIS	0,65%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
CSLL	2,88%	R\$ -	R\$ -	Art. 20 da Lei nº 9.249/95; artigo 28 da Lei nº 9.430/96; inciso III do artigo 3º da Lei nº 7.689/88.
IRPJ	4,80%	R\$ -	R\$ -	Art. 3º e alínea "a" do inciso III do § 1º do artigo 15 da Lei nº 9.249/95; artigo 40 da Lei nº 9.250/95.
TOTAL TRIBUTOS		R\$ -	R\$ -	
TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	

MOTORISTA DE CAMINHÃO

MONTANTE A				
Composição da Remuneração	Qtd.	Mensal	12 Meses	Fundamentação Legal
SALARIO MOTORISTA	1	R\$ -	R\$ -	Clausula 3ª item 16 da CCT da Limpeza e Conservação 2021
RESERVA TECNICA	1,47%	R\$ -	R\$ -	Art. 473, 476 e 822 CLT - Art. 18 Lei 8.212. Lei 6.676/76 - Art. 7 inciso XIX CF/88
SUBTOTAL 1		R\$ -	R\$ -	
INSS CPP	20,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22 inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
RAT - RISCO AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	R\$ -	R\$ -	artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
INCRA	0,20%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SENAC	1,00%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SESC	1,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SEBRAE	0,60%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SUBTOTAL 2		R\$ -	R\$ -	
TOTAL MONTANTE A		R\$ -	R\$ -	
MONTANTE B				
VALE ALIMENTACAO		R\$ -	R\$ -	Cláusula 13ª CCT
UNIFORMES E EPIS		R\$ -	R\$ -	Cláusula 32ª CCT e Art. 166 CLT
ASSISTENCIA MEDICA		R\$ -	R\$ -	Cláusula 15ª CCT
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR		R\$ -	R\$ -	Cláusula 16ª CCT
FUNDO DE FORMACAO PROFISSIONAL		R\$ -	R\$ -	Cláusula 22ª CCT
CUSTOS EXAMES ADM, PER E DEM		R\$ -	R\$ -	Art. 168 CLT e NR 07 e 09 TEM
TOTAL MONTANTE B		R\$ -	R\$ -	
PROVISÕES PARA RESCISÃO				
DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Lei 4090/62 inciso VIII Art. 7 CF/88
FGTS DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 146 § único CLT
ADICIONAL DE FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 7 inciso VIII CF/88 e sumula 328/TST
AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT e inciso XXI do Art 7 CF/88
FGTS AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
MULTA FGTS		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT
TOTAL RESCISOES		R\$ -	R\$ -	
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
TAXA DE ADMINISTRACAO CONTRATO	5,00%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário conforme determinação da empresa
LUCRO BRUTO	6,79%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário para Subsistência da empresa
TOTAL MARGEM DE CONTRIBUICAO		R\$ -	R\$ -	
CUSTO SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	
TRIBUTOS				
ISS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Lei municipal
COFINS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.

PIS	0,65%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
CSLL	2,88%	R\$ -	R\$ -	Art. 20 da Lei nº 9.249/95; artigo 28 da Lei nº 9.430/96; inciso III do artigo 3º da Lei nº 7.689/88.
IRPJ	4,80%	R\$ -	R\$ -	Art. 3º e alínea "a" do inciso III do § 1º do artigo 15 da Lei nº 9.249/95; artigo 40 da Lei nº 9.250/95.
TOTAL TRIBUTOS		R\$ -	R\$ -	
TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	

N	DESCRIÇÃO	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	OPERADOR DE MAQUINA COSTAL	R\$ -	R\$ -
2	ASSOPRADOR	R\$ -	R\$ -
3	VARREDOR	R\$ -	R\$ -
4	COLETOR	R\$ -	R\$ -
5	MOTORISTA DE CAMINHÃO	R\$ -	R\$ -
6	GASOLINA	R\$ -	R\$ -
7	OLEO 2 T	R\$ -	R\$ -
8	FIO	R\$ -	R\$ -
9	OLEO DIESEL	R\$ -	R\$ -
10	OCULOS DE PROTEÇÃO	R\$ -	R\$ -
11	LUVA DE PROTEÇÃO	R\$ -	R\$ -
12	PROTETOR AURICULAR	R\$ -	R\$ -
13	PROTETOR SOLAR	R\$ -	R\$ -
	TOTAL	R\$ -	R\$ -

AREA LOTE M ²	QTD DE CORTES (12 MESES)	AREA TOTAL
109.170	6	655.020

CUSTO TOTAL	R\$ -
AREA TOTAL	655.020
CUSTO METRO QUADRADO	R\$ -

Local e data

Assinatura do representante legal

ITEM 03 - ROÇAGEM MANUAL DE BAIROS E RUAS

OPERADOR DE MAQUINA COSTAL

MONTANTE A				
Composição da Remuneração	Qtd.	Mensal	12 Meses	Fundamentação Legal
SALARIO OPERADOR DE ROÇADEIRA COSTAL	2	R\$ -	R\$ -	Clausula 3ª item 10 da CCT da Limpeza e Conservação 2021
RESERVA TECNICA	1,47%	R\$ -	R\$ -	Art. 473, 476 e 822 CLT - Art. 18 Lei 8.212. Lei 6.676/76 - Art. 7 inciso XIX CF/88
SUBTOTAL 1		R\$ -	R\$ -	
INSS CPP	20,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22 inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
RAT - RISCO AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
INCRA	0,20%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SENAC	1,00%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SESC	1,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SEBRAE	0,60%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SUBTOTAL 2		R\$ -	R\$ -	
TOTAL MONTANTE A		R\$ -	R\$ -	
MONTANTE B				
VALE ALIMENTACAO		R\$ -	R\$ -	Cláusula 13ª CCT
UNIFORMES E EPIS		R\$ -	R\$ -	Cláusula 32ª CCT e Art. 166 CLT
ASSISTENCIA MEDICA		R\$ -	R\$ -	Cláusula 15ª CCT
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR		R\$ -	R\$ -	Cláusula 16ª CCT
FUNDO DE FORMACAO PROFISSIONAL		R\$ -	R\$ -	Cláusula 22ª CCT
CUSTOS EXAMES ADM, PER E DEM		R\$ -	R\$ -	Art. 168 CLT e NR 07 e 09 TEM
TOTAL MONTANTE B		R\$ -	R\$ -	
PROVISÕES PARA RESCISÃO				
DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Lei 4090/62 inciso VIII Art. 7 CF/88
FGTS DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 146 § único CLT
ADICIONAL DE FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 7 inciso VIII CF/88 e sumula 328/TST
AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT e inciso XXI do Art 7 CF/88
FGTS AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
MULTA FGTS		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT
TOTAL RESCISOES		R\$ -	R\$ -	
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
TAXA DE ADMINISTRACAO CONTRATO	5,00%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário conforme determinação da empresa
LUCRO BRUTO	6,79%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário para Subsistência da empresa
TOTAL MARGEM DE CONTRIBUICAO		R\$ -	R\$ -	
CUSTO SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	
TRIBUTOS				
ISS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Lei municipal

COFINS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
PIS	0,65%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
CSLL	2,88%	R\$ -	R\$ -	Art. 20 da Lei nº 9.249/95; artigo 28 da Lei nº 9.430/96; inciso III do artigo 3º da Lei nº 7.689/88.
IRPJ	4,80%	R\$ -	R\$ -	Art. 3º e alínea "a" do inciso III do § 1º do artigo 15 da Lei nº 9.249/95; artigo 40 da Lei nº 9.250/95.
TOTAL TRIBUTOS		R\$ -	R\$ -	
TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	

OPERADOR DE MAQUINA COSTAL

MONTANTE A				
Composição da Remuneração	Qtd.	Mensal	12 Meses	Fundamentação Legal
SALARIO OPERADOR DE ASSOPRADOR COSTAL	1	R\$ -	R\$ -	Clausula 3ª item 10 da CCT da Limpeza e Conservação 2021
RESERVA TECNICA	1,47%	R\$ -	R\$ -	Art. 473, 476 e 822 CLT - Art. 18 Lei 8.212. Lei 6.676/76 - Art. 7 inciso XIX CF/88
SUBTOTAL 1		R\$ -	R\$ -	
INSS CPP	20,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22 inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
RAT - RISCO AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
INCRA	0,20%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SENAC	1,00%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SESC	1,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SEBRAE	0,60%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SUBTOTAL 2		R\$ -	R\$ -	
TOTAL MONTANTE A		R\$ -	R\$ -	
MONTANTE B				
VALE ALIMENTACAO		R\$ -	R\$ -	Cláusula 13ª CCT
UNIFORMES E EPIS		R\$ -	R\$ -	Cláusula 32ª CCT e Art. 166 CLT
ASSISTENCIA MEDICA		R\$ -	R\$ -	Cláusula 15ª CCT
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR		R\$ -	R\$ -	Cláusula 16ª CCT
FUNDO DE FORMACAO PROFISSIONAL		R\$ -	R\$ -	Cláusula 22ª CCT
CUSTOS EXAMES ADM, PER E DEM		R\$ -	R\$ -	Art. 168 CLT e NR 07 e 09 TEM
TOTAL MONTANTE B		R\$ -	R\$ -	
PROVISÕES PARA RESCISÃO				
DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Lei 4090/62 inciso VIII Art. 7 CF/88
FGTS DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 146 § único CLT
ADICIONAL DE FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 7 inciso VIII CF/88 e sumula 328/TST
AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT e inciso XXI do Art 7 CF/88
FGTS AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
MULTA FGTS		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT
TOTAL RESCISOES		R\$ -	R\$ -	
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
TAXA DE ADMINISTRACAO CONTRATO	5,00%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário conforme determinação da empresa
LUCRO BRUTO	6,79%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário para Subsistência da empresa
TOTAL MARGEM DE CONTRIBUICAO		R\$ -	R\$ -	
CUSTO SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	
TRIBUTOS				
ISS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Lei municipal
COFINS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.

PIS	0,65%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
CSLL	2,88%	R\$ -	R\$ -	Art. 20 da Lei nº 9.249/95; artigo 28 da Lei nº 9.430/96; inciso III do artigo 3º da Lei nº 7.689/88.
IRPJ	4,80%	R\$ -	R\$ -	Art. 3º e alínea "a" do inciso III do § 1º do artigo 15 da Lei nº 9.249/95; artigo 40 da Lei nº 9.250/95.
TOTAL TRIBUTOS		R\$ -	R\$ -	
TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	

VARREDOR

MONTANTE A				
Composição da Remuneração	Qtd.	Mensal	12 Meses	Fundamentação Legal
SALARIO VARREDOR	2	R\$ -	R\$ -	Clausula 3ª item 7 da CCT da Limpeza e Conservação 2021
RESERVA TECNICA	1,47%	R\$ -	R\$ -	Art. 473, 476 e 822 CLT - Art. 18 Lei 8.212. Lei 6.676/76 - Art. 7 inciso XIX CF/88
SUBTOTAL 1		R\$ -	R\$ -	
INSS CPP	20,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22 inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
RAT - RISCO AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
INCRA	0,20%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SENAC	1,00%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SESC	1,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SEBRAE	0,60%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SUBTOTAL 2		R\$ -	R\$ -	
TOTAL MONTANTE A		R\$ -	R\$ -	
MONTANTE B				
VALE ALIMENTACAO		R\$ -	R\$ -	Cláusula 13ª CCT
UNIFORMES E EPIS		R\$ -	R\$ -	Cláusula 32ª CCT e Art. 166 CLT
ASSISTENCIA MEDICA		R\$ -	R\$ -	Cláusula 15ª CCT
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR		R\$ -	R\$ -	Cláusula 16ª CCT
FUNDO DE FORMACAO PROFISSIONAL		R\$ -	R\$ -	Cláusula 22ª CCT
CUSTOS EXAMES ADM, PER E DEM		R\$ -	R\$ -	Art. 168 CLT e NR 07 e 09 TEM
TOTAL MONTANTE B		R\$ -	R\$ -	
PROVISÕES PARA RESCISÃO				
DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Lei 4090/62 inciso VIII Art. 7 CF/88
FGTS DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 146 § único CLT
ADICIONAL DE FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 7 inciso VIII CF/88 e sumula 328/TST
AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT e inciso XXI do Art 7 CF/88
FGTS AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
MULTA FGTS		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT
TOTAL RESCISOES		R\$ -	R\$ -	
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
TAXA DE ADMINISTRACAO CONTRATO	5,00%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário conforme determinação da empresa
LUCRO BRUTO	6,79%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário para Subsistência da empresa
TOTAL MARGEM DE CONTRIBUICAO		R\$ -	R\$ -	
CUSTO SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	
TRIBUTOS				
ISS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Lei municipal
COFINS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.

PIS	0,65%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
CSLL	2,88%	R\$ -	R\$ -	Art. 20 da Lei nº 9.249/95; artigo 28 da Lei nº 9.430/96; inciso III do artigo 3º da Lei nº 7.689/88.
IRPJ	4,80%	R\$ -	R\$ -	Art.3º e alínea "a" do inciso III do § 1º do artigo 15 da Lei nº 9.249/95; artigo 40 da Lei nº 9.250/95.
TOTAL TRIBUTOS		R\$ -	R\$ -	
TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	

COLETOR

MONTANTE A				
Composição da Remuneração	Qtd.	Mensal	12 Meses	Fundamentação Legal
SALARIO COLETOR	2	R\$ -	R\$ -	Clausula 3ª item 7 da CCT da Limpeza e Conservação 2021
INSALUBRIDADE		R\$ -	R\$ -	Clausula 3ª item 16 paragrafo quinto da CCT da Limpeza e Conservação 2021
RESERVA TECNICA	1,47%	R\$ -	R\$ -	Art. 473, 476 e 822 CLT - Art. 18 Lei 8.212. Lei 6.676/76 - Art. 7 inciso XIX CF/88
SUBTOTAL 1		R\$ -	R\$ -	
INSS CPP	20,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22 inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
RAT - RISCO AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
INCRA	0,20%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SENAC	1,00%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SESC	1,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SEBRAE	0,60%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SUBTOTAL 2		R\$ -	R\$ -	
TOTAL MONTANTE A		R\$ -	R\$ -	
MONTANTE B				
VALE ALIMENTACAO		R\$ -	R\$ -	Cláusula 13ª CCT
UNIFORMES E EPIS		R\$ -	R\$ -	Cláusula 32ª CCT e Art. 166 CLT
ASSISTENCIA MEDICA		R\$ -	R\$ -	Cláusula 15ª CCT
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR		R\$ -	R\$ -	Cláusula 16ª CCT
FUNDO DE FORMACAO PROFISSIONAL		R\$ -	R\$ -	Cláusula 22ª CCT
CUSTOS EXAMES ADM, PER E DEM		R\$ -	R\$ -	Art. 168 CLT e NR 07 e 09 TEM
TOTAL MONTANTE B		R\$ -	R\$ -	
PROVISÕES PARA RESCISÃO				
DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Lei 4090/62 inciso VIII Art. 7 CF/88
FGTS DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 146 § único CLT
ADICIONAL DE FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 7 inciso VIII CF/88 e sumula 328/TST
AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT e inciso XXI do Art 7 CF/88
FGTS AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
MULTA FGTS		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT
TOTAL RESCISOES		R\$ -	R\$ -	
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
TAXA DE ADMINISTRACAO CONTRATO	5,00%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário conforme determinação da empresa
LUCRO BRUTO	6,79%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário para Subsistência da empresa
TOTAL MARGEM DE CONTRIBUICAO		R\$ -	R\$ -	
CUSTO SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	
TRIBUTOS				
ISS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Lei municipal

COFINS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
PIS	0,65%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
CSLL	2,88%	R\$ -	R\$ -	Art. 20 da Lei nº 9.249/95; artigo 28 da Lei nº 9.430/96; inciso III do artigo 3º da Lei nº 7.689/88.
IRPJ	4,80%	R\$ -	R\$ -	Art. 3º e alínea "a" do inciso III do § 1º do artigo 15 da Lei nº 9.249/95; artigo 40 da Lei nº 9.250/95.
TOTAL TRIBUTOS		R\$ -	R\$ -	
TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	

MOTORISTA DE CAMINHÃO

MONTANTE A				
Composição da Remuneração	Qtd.	Mensal	12 Meses	Fundamentação Legal
SALARIO MOTORISTA	1	R\$ -	R\$ -	Clausula 3ª item 16 da CCT da Limpeza e Conservação 2021
RESERVA TECNICA	1,47%	R\$ -	R\$ -	Art. 473, 476 e 822 CLT - Art. 18 Lei 8.212. Lei 6.676/76 - Art. 7 inciso XIX CF/88
SUBTOTAL 1		R\$ -	R\$ -	
INSS CPP	20,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22 inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
RAT - RISCO AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	R\$ -	R\$ -	Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
INCRA	0,20%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SENAC	1,00%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SESC	1,50%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SEBRAE	0,60%	R\$ -	R\$ -	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
SUBTOTAL 2		R\$ -	R\$ -	
TOTAL MONTANTE A		R\$ -	R\$ -	
MONTANTE B				
VALE ALIMENTACAO		R\$ -	R\$ -	Cláusula 13ª CCT
UNIFORMES E EPIS		R\$ -	R\$ -	Cláusula 32ª CCT e Art. 166 CLT
ASSISTENCIA MEDICA		R\$ -	R\$ -	Cláusula 15ª CCT
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR		R\$ -	R\$ -	Cláusula 16ª CCT
FUNDO DE FORMACAO PROFISSIONAL		R\$ -	R\$ -	Cláusula 22ª CCT
CUSTOS EXAMES ADM, PER E DEM		R\$ -	R\$ -	Art. 168 CLT e NR 07 e 09 TEM
TOTAL MONTANTE B		R\$ -	R\$ -	
PROVISÕES PARA RESCISÃO				
DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Lei 4090/62 inciso VIII Art. 7 CF/88
FGTS DECIMO TERCEIRO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 146 § único CLT
ADICIONAL DE FERIAS		R\$ -	R\$ -	Art. 7 inciso VIII CF/88 e sumula 328/TST
AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT e inciso XXI do Art 7 CF/88
FGTS AVISO PREVIO		R\$ -	R\$ -	Art. 15 Lei 8036/90 e Art. 7 inciso III CF/88
MULTA FGTS		R\$ -	R\$ -	Art. 487 CLT
TOTAL RESCISOES		R\$ -	R\$ -	
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
TAXA DE ADMINISTRACAO CONTRATO	5,00%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário conforme determinação da empresa
LUCRO BRUTO	6,79%	R\$ -	R\$ -	Limite necessário para Subsistência da empresa
TOTAL MARGEM DE CONTRIBUICAO		R\$ -	R\$ -	
CUSTO SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	
TRIBUTOS				
ISS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Lei municipal
COFINS	3,00%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.

PIS	0,65%	R\$ -	R\$ -	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
CSLL	2,88%	R\$ -	R\$ -	Art. 20 da Lei nº 9.249/95; artigo 28 da Lei nº 9.430/96; inciso III do artigo 3º da Lei nº 7.689/88.
IRPJ	4,80%	R\$ -	R\$ -	Art. 3º e alínea "a" do inciso III do § 1º do artigo 15 da Lei nº 9.249/95; artigo 40 da Lei nº 9.250/95.
TOTAL TRIBUTOS		R\$ -	R\$ -	
TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ -	R\$ -	

N	DESCRIÇÃO	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	OPERADOR DE MAQUINA COSTAL	R\$ -	R\$ -
2	ASSOPRADOR	R\$ -	R\$ -
3	VARREDOR	R\$ -	R\$ -
4	COLETOR	R\$ -	R\$ -
5	MOTORISTA DE CAMINHÃO	R\$ -	R\$ -
6	GASOLINA	R\$ -	R\$ -
7	OLEO 2 T	R\$ -	R\$ -
8	FIO	R\$ -	R\$ -
9	OLEO DIESEL	R\$ -	R\$ -
10	OCULOS DE PROTEÇÃO	R\$ -	R\$ -
11	LUVA DE PROTEÇÃO	R\$ -	R\$ -
12	PROTETOR AURICULAR	R\$ -	R\$ -
13	PROTETOR SOLAR	R\$ -	R\$ -
	TOTAL	R\$ -	R\$ -

AREA LOTE M ²	QTD DE CORTES (12 MESES)	AREA TOTAL
90.412	6	542.472

CUSTO TOTAL	R\$ -
AREA TOTAL	542.472
CUSTO METRO QUADRADO	R\$ -

Local e data

Assinatura do representante legal